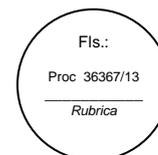




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



- Processo:** nº 36.367/2013 (a).
- Origem:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
- Assunto:** Admissão de Pessoal.
- Ementa:** Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidade: Psiquiatria, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004.
- . Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIPE) sugere à Corte: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões que menciona; e c) autorizar o arquivamento do feito.
 - . Parecer convergente do Ministério Público de Contas, com adendo referente à verificação de compatibilidade de horários em face de acumulação de cargos.
 - . Voto pelo acolhimento parcial dos termos da instrução com o adendo formulado pelo *Parquet*.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidade: Psiquiatria, pela SES, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004.

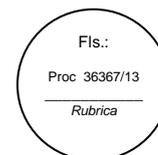
Após examinar o feito, para fins de exercício da competência inscrita no inciso III do art. 78 da LODF, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIPE) desta Corte presta as seguintes informações:

"O TCDF acompanhou o citado certame nos autos do Processo nº 19816/2012.

O Controle Interno manifestou-se pela legalidade das admissões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



Verificamos que as nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do concurso e os prazos para posse e exercício foram observados.

Constatamos que as admissões respeitaram os requisitos legais e os fixados no edital normativo. A ordem de classificação foi observada."

Ao final de sua análise, a SEFIPE sugere ao Tribunal:

"I - *tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo;*

II - *considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012:*

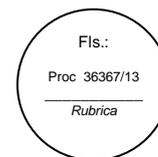
Médico, especialidade:

Psiquiatria:

- *Ariane Reis Alves de Oliveira;*
- *Bianca de Almeida Pinheiro;*
- *Carlos Guilherme da Silva Figueiredo;*
- *Cristoph Botteri Surjus;*
- *Fernanda Benquerer Costa;*
- *ernanda Marques Seixas;*
- *Fábio Cardoso Tristão;*
- *Gabriela Cristina de Souza Camargo;*
- *Ingrid Coutinho Chaves de Oliveira;*
- *Lair da Silva Gonçalves;*
- *Lilian Dos Anjos Lordelo;*
- *Luiza Isa Silva Costa Neta;*
- *Maria Helena Pereira Pires de Oliveira;*
- *Marjorie Moreira de Carvalho;*
- *Mauri Caldeira Reis;*
- *Patrícia Abdalla de Souza;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



- *Renata Facco de Bortoli, e;*
- *Ricardo Barros Barreto.*

III - autorizar o arquivamento dos presentes autos."

Chamado a falar no feito, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 0086/2014-DA, aquiesce às sugestões ofertadas pela SEFIPE, com adendo, uma vez que, em relação às admissões de Fernanda Benquerer Costa e de Mauri Caldeira Reis, constatou-se que ocupam cargos, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral e no Tribunal Regional Federal, nos quais foram admitidos em 18.12.2013 e 30.09.2013, posteriores às admissões tratadas no presente feito.

Por esses motivos, sugere o *Parquet* que antes de examinar a legalidade dessas admissões, a teor do art. 46, § 3º, da LC nº 840/2011, de bom alvitre que a Corte verifique a licitude das suscitadas acumulações, tanto em relação às exceções constitucionais quanto à compatibilidade horária.

É o relatório.

VOTO

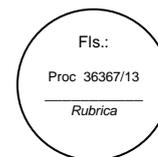
Verifico que os fundamentos dos atos de admissão em exame estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, tendo sido observados os requisitos legais e editalícios, bem como os prazos para a posse e exercício dos candidatos.

Quanto ao adendo formulado pelo *Parquet*, o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34 /2001, permite a acumulação, em tese, de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários, exigência essa também estabelecida pelo artigo 118, § 2º da Lei nº 8.112 /1990 e art. 46, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011.

Assim, nos casos em exame, resta verificar a licitude das acumulações dos cargos públicos exercidos pelas servidoras **Fernanda Benquerer Costa** e **Mauri Caldeira Reis**, para comprovar se estão ou não incluídos nas exceções expressamente previstas na Constituição Federal e se há compatibilidade de horários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



Com essas considerações, acompanhando parcialmente os termos da instrução com o adendo do *Parquet*, **VOTO** no sentido de que este egrégio Tribunal:

- I – tome conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo;
- II – considere legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012:

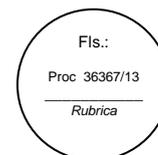
Médico, especialidade:

Psiquiatria:

- *Ariane Reis Alves de Oliveira;*
- *Bianca de Almeida Pinheiro;*
- *Carlos Guilherme da Silva Figueiredo;*
- *Cristoph Botteri Surjus;*
- *Fernanda Benquerer Costa;*
- *ernanda Marques Seixas;*
- *Fábio Cardoso Tristão;*
- *Gabriela Cristina de Souza Camargo;*
- *Ingrid Coutinho Chaves de Oliveira;*
- *Lair da Silva Gonçalves;*
- *Lilian Dos Anjos Lordelo;*
- *Luiza Isa Silva Costa Neta;*
- *Maria Helena Pereira Pires de Oliveira;*
- *Marjorie Moreira de Carvalho;*
- *Mauri Caldeira Reis;*
- *Patrícia Abdalla de Souza;*
- *Renata Facco de Bortoli, e;*
- *Ricardo Barros Barreto.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



- III** – determine à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF** que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da licitude tanto em relação às exceções constitucionais quanto à compatibilidade horária dos cargos acumulados pelas servidoras **Fernanda Benquerer Costa** e **Mauri Caldeira Reis**, tendo em vista a informação do Ministério Público de Contas do DF de que ocupam cargos, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral e no Tribunal Regional Federal, nos quais foram admitidos em 18.12.2013 e 30.09.2013, posteriores às admissões tratadas no presente feito.
- IV** – autorize o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2014.

ANTONIO RENATO AL VES RAINHA
Conselheiro Relator